



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal
Comissão Permanente de Licitação
Comissão Interna de Apoio Técnico

Relatório Técnico - SODF/GAB/CPL/CIAT

À SODF/AJL,

Ref.: Concorrência nº 08/2023-SODF

Obj.: Seleção e a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de elaboração/readequação de Projeto Executivo de Infraestrutura Urbana compreendendo implantação e readequação de meios fios e calçadas, vias e ciclovias, desenvolvimento de geometria/terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial (contemplando redes, todos os dispositivos necessários para o funcionamento do sistema, com por exemplo, bocas de lobo, poços de visita, estruturas de lançamentos/dissipadores e Lagoas/Bacias de Detenção e demais que forem desenvolvidos pela CONTRATADA, readequação/atualização de projetos existentes, quando houver, nas áreas de contribuição do Ribeirão Taguatinga), sinalização viária, projeto de desvio de trânsito, plano de execução/ataque de obra, construção da matriz de riscos, paisagismo, supressão vegetal, recuperação florestal, na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol – RA SOL, especificamente em poligonal do Pôr do Sol, conforme especificidades apresentadas no item 9 do Projeto Básico, Anexo I ao presente edital.

Em atenção ao Despacho:

- 144578827

Diante do pedido de esclarecimentos apresentado no referido Despacho, a CIAT apresenta este Relatório Técnico contendo suas análises e entendimentos a respeito dos Recursos e Contrarrazões apresentados pelas licitantes, na forma dos documentos SEI: (141851741, 141854756, 141855310, 141856224 e 142057961) e (142506189, 142546918, 142547084 e 142586000).

- **Recursos:**

A&T e Volar contra Construtec

Em seu recurso, a recorrente solicita a anulação da pontuação da recorrida nos seguintes quesitos:

- Caminhamento Prévio da Rede de Drenagem
- Solução Técnica de Lançamento do Sistema
- Simulação 3D
- Viabilidade Econômica

A recorrente alega que a recorrida utilizou, na elaboração da sua Proposta Técnica, coeficientes e metodologias em desacordo com o Termo de Referência da NOVACAP.

O coeficiente CN utilizado pela recorrida foi aquele que a mesma julgou adequado ao caso concreto, de acordo com estudo inicial elaborado pela licitante. Caberá avaliação da adoção do coeficiente paramétrico C ou do coeficiente específico CN por ocasião da elaboração do projeto básico

após a contratação, podendo ser adotado aquele que trouxer melhor benefício ao projeto e à administração pública.

No mesmo diapasão, o Tempo de Concentração utilizado foi aquele que a licitante julgou adequado ao caso concreto, de acordo com estudo inicial elaborado pela licitante. Caberá avaliação desse TC por ocasião da elaboração do projeto básico após a contratação.

Ressaltamos que as orientações constantes no Termo de Referência da NOVACAP servem como balizadores na elaboração dos projetos. No entanto, para casos específicos em que haja comprovada a eficiência do sistema projetado, pode-se adotar parâmetros distintos daqueles constantes no Termo de Referência da NOVACAP e submetê-los à aprovação da mesma. Desse modo, entendemos que a presente fase de avaliação das Propostas Técnicas não é o momento oportuno para determinação de tal coeficiente.

Portanto, esta Comissão **NÃO ACATA** o pedido da recorrente.

A&T e Volar contra A&T e Volar

Em seu recurso, a recorrente solicita a revisão da pontuação atribuída à sua Proposta Técnica, nos seguintes quesitos:

- Caminhamento Prévio da Rede de Drenagem de 05 para 10 pontos
- Viabilidade Econômica de 03 para 05 pontos

Após nova revisão, esta Comissão entende por **ACATAR PARCIALMENTE** a solicitação da recorrente. A nota atribuída para o Caminhamento Prévio da Rede de Drenagem foi alterada de 05 para 07, enquanto que a nota atribuída para a Viabilidade Econômica foi alterada de 03 para 05 pontos, conforme quadro abaixo:

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO - CONHECIMENTO DO PROBLEMA		
ITEM	PONTUAÇÃO	
	LICITANTE	MÁXIMA
<p>LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO COM DRONE Apresentada planta (arquivo digital) do conhecimento do problema desenvolvida sobre situação topografia atual (ano corrente), comprovadamente levantada por meio de tecnologia com a utilização do drone: 10 pontos Será atribuída pontuação zerada por ocasião da não apresentação de planta (arquivo digital) do conhecimento do problema desenvolvida sobre situação topográfica atual (ano corrente), comprovadamente levantada por meio de tecnologia com a utilização do drone.</p>	10	10
<p>CAMINHAMENTO PRÉVIO DA REDE DE DRENAGEM Apresentada planta (arquivo digital) do conhecimento do problema contendo proposta de caminhamento para o sistema de drenagem pluvial, onde seja mostrado o mapeamento (demarcação) das sub-poligonais de contribuição e potenciais interferências: 10 pontos Apresentada planta (arquivo digital) do conhecimento do problema contendo proposta de caminhamento para o sistema de drenagem pluvial, onde seja mostrado o mapeamento (demarcação) das sub-poligonais de contribuição ou potenciais interferências: 7 pontos Apresentada planta (arquivo digital) do conhecimento do problema contendo proposta de caminhamento para o sistema de drenagem pluvial: 5 pontos Será atribuída pontuação zerada por ocasião da não apresentação de planta (arquivo digital) do conhecimento do problema contendo proposta de caminhamento para o sistema de drenagem pluvial</p>	7	10
<p>SOLUÇÃO TÉCNICA DE LANÇAMENTO DO SISTEMA Apresentada planta (arquivo digital) do conhecimento do problema contendo proposta de solução técnica para todos os lançamentos finais do sistema de drenagem pluvial, onde seja mostrada a implantação dos dispositivos propostos compatibilizados com a topografia atual (ano corrente), comprovadamente levantada por meio de tecnologia com a utilização do drone : 5 pontos Apresentada planta (arquivo digital) do conhecimento do problema contendo proposta de solução técnica para todos os lançamentos finais do sistema de drenagem pluvial: 2 pontos Será atribuída pontuação zerada por ocasião da não apresentação de planta (arquivo digital) do conhecimento do problema contendo proposta de solução técnica para todos os lançamentos finais do sistema de drenagem pluvial</p>	5	5
<p>SIMULAÇÃO 3D Apresentado arquivo digital com simulação 3D (arquivo gerado por programa de modelagem de redes utilizando a metodologia BIM - Disponibilização em protocolo aberto para que seja possível a avaliação da solução pela SODF) do caminhamento da rede e das soluções técnicas de lançamento final propostos para o sistema de drenagem pluvial, onde seja mostrado o funcionamento dinâmico do sistema proposto: 5 pontos Será atribuída pontuação zerada por ocasião da não apresentação de arquivo digital com simulação 3D do caminhamento e das soluções técnicas de lançamento final propostos para o sistema de drenagem pluvial</p>	5	5
<p>VIABILIDADE ECONÔMICA Apresentação de Relatório Técnico, com no máximo 10 (dez) folhas, contendo cálculos matemáticos (estudo paramétrico de custos com base em obras similares executadas pela SODF) e justificativas/embasamento de valores estimativos apurados para a implantação do caminhamento do sistema de drenagem pluvial e lançamentos finais propostos; e comprovada a viabilidade econômica da inovação para o tratamento das redes e dos lançamentos finais do sistema: 5 pontos Apresentação de Relatório Técnico, com no máximo 10 (dez) folhas, contendo cálculos matemáticos (estudo paramétrico de custos com base em obras similares executadas pela SODF) e justificativas/embasamento de valores estimativos apurados para a implantação do caminhamento do sistema de drenagem pluvial e lançamentos finais propostos: 3 pontos Será atribuída pontuação zerada por ocasião da não apresentação de Relatório Técnico contendo cálculos matemáticos e justificativas/embasamento de valores estimativos apurados para a implantação do caminhamento do sistema de drenagem pluvial e lançamentos finais propostos.</p>	5	5
TOTAL	32	35

PONTUAÇÃO TOTAL DA PROPOSTA TÉCNICA		
AET VOLAR		
ITEM	PONTUAÇÃO	
	LICITANTE	MÁXIMA
CONHECIMENTO DO PROBLEMA	32	35
PLANO DE TRABALHO	4	5
QUALIFICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA	40	40
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - EMPRESA	20	20
TOTAL	96	100

Construtec contra AROSsetto

Em seu recurso, a recorrente solicita:

- A desclassificação da recorrida, AROSSETTO
- A exclusão da pontuação atribuída às demais licitantes referentes à Qualificação Técnica
- A exclusão da pontuação atribuída às demais licitantes no quesito Levantamento Topográfico com Drone
- A exclusão/redução da pontuação atribuída às demais licitantes no quesito Caminhamento Prévio da Rede de Drenagem
- A exclusão/redução da pontuação atribuída à AROSSETTO no quesito Solução Técnica para os Lançamentos do Sistema
- A exclusão/redução da pontuação atribuída à AROSSETTO no quesito Simulação 3D
- Que seja atribuída pontuação de 61 pontos para o Consórcio A&T e Volar
- Que seja atribuída pontuação de 56 pontos para a AROSSETTO
- A majoração da pontuação atribuída à recorrente no quesito Caminhamento Prévio da Rede de Drenagem
- A majoração da pontuação atribuída à recorrente no quesito Viabilidade Econômica
- Que seja atribuída pontuação de 100 pontos para a recorrente

Quanto ao pedido de exclusão da pontuação atribuída às demais licitantes no quesito Qualificação Técnica, esta Comissão **NÃO ACATA** o pedido da recorrente, vez que foram comprovadas as qualificações técnicas de ambas as recorridas através da apresentação de CATs e atestados. As Certidões de Acervo Técnico-Operacional (CAO) foram instituídas pelo CONFEA recentemente e, portanto, é natural que as licitantes apresentem documentos de comprovação de qualificação técnica que eram válidos à época, sem qualquer prejuízo para o objetivo final da Administração Pública que é de averiguar a capacidade operacional da empresa.

Registra-se que esta Comissão se vale da definição do CONFEA:

"Para empresas: A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico."

Ressaltamos também que a CIAT se posicionou nesse mesmo sentido, ainda na fase de questionamentos do certame:

"Deste modo, para a comprovação de Qualificação Técnica da empresa é suficiente que sejam apresentadas as Certidões de Acervo Operacional, não sendo obrigatória a apresentação dos respectivos atestados. Para efeitos de esclarecimento, no item 6.5.1.9 do Projeto Básico, onde se lê "Experiência da Empresa – A empresa licitante deverá apresentar um conjunto de Atestados de Acervo Técnico referentes ao(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido(s) por órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, devidamente registrado(s) no CREA/CAU ou Conselho Profissional competente, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, em nome da empresa Licitante.", leia-se "Experiência da Empresa – A empresa licitante deverá apresentar as certidões de acervo operacional referentes ao(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU ou Conselho Profissional competente, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, em nome do profissional responsável."

Portanto, já era de conhecimento das licitantes que a comprovação de capacidade técnica da empresa poderia ser realizada por apresentação das CATs de profissionais pertencentes ao quadro dela.

Quanto ao pedido de exclusão da pontuação atribuída às demais licitantes no quesito Levantamento Topográfico com Drone, esta Comissão **NÃO ACATA** o pedido da recorrente, visto que a documentação requerida por esta Secretaria foi atendida por todas as licitantes. A falta de autorização para voo de drone não é critério desclassificatório, uma vez que pode ser facilmente obtida em prazo razoável pela empresa interessada.

Quanto ao pedido de exclusão/redução da nota atribuída às demais licitantes no quesito Caminhamento Prévio da Rede de Drenagem, esta Comissão **NÃO ACATA** o pedido da recorrente por entender que a documentação apresentada pelas demais licitantes foram suficientes para satisfazer as exigências editalícias para o momento de licitação, não ensejando alteração de nota para menor.

Quanto ao pedido de exclusão/redução da nota atribuída à AROSSETTO no quesito Solução Técnica para os Lançamentos do Sistema, esta Comissão **NÃO ACATA** o pedido da recorrente por entender que a documentação apresentada pela recorrida foi suficiente para satisfazer as exigências editalícias para o momento de licitação, não ensejando alteração de nota para menor.

Quanto ao pedido de exclusão/redução da nota atribuída à AROSSETTO no quesito Simulação 3D, esta Comissão **NÃO ACATA** o pedido da recorrente por entender que a documentação apresentada pela recorrida foi suficiente para satisfazer as exigências editalícias para o momento de licitação, não ensejando alteração de nota para menor.

Ressaltamos que as orientações constantes no Termo de Referência da NOVACAP servem como balizadores na elaboração dos projetos. No entanto, para casos específicos em que haja comprovada a eficiência do sistema projetado, pode-se adotar parâmetros distintos daqueles constantes no Termo de Referência da NOVACAP e submetê-los à aprovação da mesma. Desse modo, entendemos que a presente fase de avaliação das Propostas Técnicas não é o momento oportuno para determinação de tais coeficientes.

Quanto à solicitação de revisão da sua própria nota para maior, esta Comissão **NÃO ACATA** o pedido da recorrente por entender que a pontuação atribuída em sua primeira análise reflete a realidade dos documentos apresentados.

A recorrente pede, ainda, a desclassificação da Rosseto por ter anexado ao envelope de Propostas Técnicas a sua Proposta de Preço. Este pleito não é de competência da CIAT e, portanto, está sob análise da CPLIC juntamente com a AJL.

- Contrarrazões

A&T e Volar

Em sua contrarrazão, a licitante solicita o integral indeferimento do recurso apresentado pela licitante CONSTRUTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Esta Comissão **ACATA** a solicitação da empresa A&T e Volar com base na nova análise elaborada e apresentada acima no presente relatório.

ARossetto

Em sua contrarrazão, a licitante solicita:

- A manutenção da nota atribuída por esta Comissão à sua Proposta Técnica
- Que seja realizada diligências no sentido de questionar a licitante CONSTRUTEC quanto à apresentação da autorização de voo para a área sobrevoada
- Que seja realizada diligências no sentido de averiguar se as licitantes CONSTRUTEC e CONSÓRCIO A&T E VOLAR participam do certame mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, uma vez que há fortes indícios que ambas as concorrentes compartilharam a mesma aerofotogrametria
- A redução das notas atribuídas por esta Comissão às demais licitantes, por não atendimento às exigências técnicas previstas em Edital

Quanto à manutenção da nota atribuída à sua Proposta Técnica, esta Comissão **ACATA** a solicitação por entender que a pontuação atribuída em sua primeira análise reflete a realidade dos documentos apresentados.

Quanto ao pedido para que haja diligências para questionar a licença de voo, esta Comissão **NÃO ACATA** a solicitação uma vez que a licença de voo em questão foi apresentada pela CONSTRUTEC.

Quanto ao pedido para que haja diligências para averiguar uma eventual utilização de um mesmo levantamento aerofotogramétrico por mais de uma licitante, esta Comissão **NÃO ACATA** a solicitação, uma vez que entende que não é vedado duas ou mais licitantes se utilizarem da mesma empresa terceirizada para realizar o trabalho técnico do levantamento aerofotogramétrico na fase de licitação. Como não há restrição no Termo de Referência para tal prática, não há que se falar em realizar tais diligências.

Quanto ao pedido para redução das notas atribuídas por esta Comissão às demais licitantes, esta Comissão **NÃO ACATA** a solicitação por entender que a pontuação atribuída em sua primeira análise reflete a realidade dos documentos apresentados.

Construtec

Em sua primeira contrarrazão, a licitante solicita:

- A majoração da pontuação atribuída à recorrente quanto ao Caminhamento Prévio da Rede de Drenagem

- A majoração da pontuação atribuída à recorrente quanto à Viabilidade Econômica

Em sua segunda contrarrazão, a licitante solicita:

- A exclusão/redução da pontuação atribuída ao CONSÓRCIO A&T E VOLAR quanto ao tópico Caminhamento Prévio da Rede de Drenagem

- A exclusão/redução da pontuação atribuída ao CONSÓRCIO A&T E VOLAR quanto ao tópico Estudo de Viabilidade

Quanto aos pedidos de revisão das notas atribuídas à sua Proposta Técnica e das demais licitantes, esta Comissão **NÃO ACATA** as solicitações por entender que a pontuação atribuída em sua primeira análise reflete a realidade dos documentos apresentados.

Atenciosamente,

João Felipe Bessa Ferreira

Presidente da Comissão Interna de Apoio Técnico



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FELIPE BESSA FERREIRA - Matr.0279186-2, Presidente da Comissão**, em 05/07/2024, às 09:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=145267229 código CRC= **D793513E**.

